



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL

## **Resolução nº 01, de 2025**

O Presidente da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo - ABEL, no uso de suas competências e com base no que dispõe o artigo 16 do Estatuto Social,

### **RESOLVE:**

Art. 1º – A eleição para os cargos da Diretoria da ABEL será realizada na Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 06 de junho de 2025, na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte - RN, especificamente para este fim, conforme definido no artigo 10 do Estatuto Social.

Art. 2º – Aberta a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da ABEL instalará o Colégio Eleitoral, declarando a abertura do prazo para recebimento das chapas, que devem conter, em separado, os nomes dos associados candidatos aos cargos da Diretoria e os do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Para inscrever-se a qualquer dos cargos eletivos o candidato deverá estar presente

Art. 3º - São habilitados ao processo eleitoral – votar e serem votados- os representantes dos associados legalmente participantes da ABEL, caracterizando-se esta legalidade pela quitação da contribuição anual de 2025 na forma do que define o art. 5º do Estatuto Social.

Art. 4º - As eleições far-se-ão através de voto, secreto e direto, sendo eleitas as chapas que obtiverem maioria absoluta de votos.

Art. 5º - Havendo chapa única, o plenário poderá decidir por aclamação.

Art. 6º – Instalado o Colégio Eleitoral serão iniciados os trabalhos de votação, que serão realizados separadamente para os cargos da Diretoria e para o Conselho Fiscal, observada a seguinte ordem de eventos:

- a) abertura da sessão;
- b) designação da Mesa Apuradora dos Trabalhos, escolhida entre os presentes, que não sejam candidatos a cargos eletivos;
- c) abertura do registro das candidaturas;
- d) eleição em primeiro turno;
- e) caso uma das chapas inscritas não obtenha mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, será procedida nova eleição, em segundo turno, com a participação das duas chapas mais votadas em primeiro turno; e
- f) havendo empate será procedida nova eleição, observado um intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos, até o terceiro turno, após o que, persistindo o empate, o atual Presidente dará o voto de qualidade que decidirá a eleição.

Art. 7º – Concluído o processo eleitoral, o Presidente da ABEL declarará os vencedores, dando posse aos mesmos, e dissolverá o Colégio Eleitoral.

Brasília, 04 de maio de 2025.

**ROBERTO EDUARDO LAMARI**  
Presidente